



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

LEI Nº 418, DE 10 DE MAIO DE 2026.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º. Fica instituído no Município de Oliveira de Fátima-TO o Serviço de Acolhimento Familiar, destinado à proteção de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção (art. 101, VIII, da Lei nº 8.069/1990 – ECA), determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º. O Município de Oliveira de Fátima vincula-se ao Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora sediado no Município de Porto Nacional-TO, mediante cooperação técnica e operacional.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se as definições legais do ECA para acolhimento, família natural, família extensa e família acolhedora, sendo esta última aquela sem intenção de adotar.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E DA BOLSA-AUXÍLIO


Nereu Fontes da Silva
Prefeito Municipal
ADM: 2026/2026



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

Art. 4º. O Serviço contará com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, FIA e convênios, destinados ao custeio da bolsa-auxílio e demais despesas de manutenção.

Art. 5º. O Executivo Municipal concederá bolsa-auxílio à família acolhedora no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, sendo o repasse condicionado estritamente à efetiva existência de criança ou adolescente sob acolhimento no núcleo familiar.

§ 1º. O beneficiário será dispensado de prestação de contas formal, permanecendo sob fiscalização da equipe técnica regionalizada.

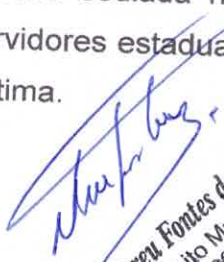
§ 2º. Em caso de irregularidade comprovada, haverá suspensão do auxílio e dever de ressarcimento aos cofres públicos.

§ 3º. O pagamento será calculado de forma proporcional, caso o período de acolhimento seja inferior a 28 dias.

Art. 6º. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, na forma de regulamento.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento Familiar, por ser regionalizado, terá sua estrutura técnica sediada no município de Porto Nacional-TO, sendo a equipe composta por servidores estaduais, não gerando ônus de contratação para o Município de Oliveira de Fátima.


Nereu Fontes da Silva
Prefeito Municipal
AC. nº: 2925/2028



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

Art. 8º. O Serviço contará com um Coordenador, indicado pela Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS).

Art. 9º. A Equipe Técnica regionalizada será composta por, no mínimo:

- I – um assistente social;
- II – um psicólogo;
- III – um assistente administrativo;
- IV – um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 10. São obrigações da Coordenação do Serviço:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima, contendo dados da família, criança/adolescente, medida de proteção e dados bancários para pagamento;

III – remeter mensalmente ao Juiz competente relatório de todos os acolhidos;

IV – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

V – encaminhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) à autoridade judiciária;

Nereu Fontes da Silva
Nereu Fontes da Silva
Presidente Municipal
ACM nº 2225/2023



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

VI – cumprir as normas do ECA, orientações técnicas para o Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 11. As atribuições da Equipe Técnica, as formas de acompanhamento (visitas domiciliares, laudos, atendimentos) e as normas de funcionamento do acolhimento seguirão os protocolos estabelecidos pelo serviço regionalizado e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

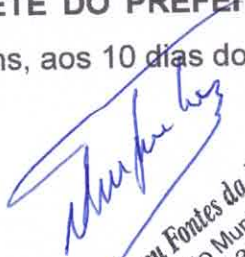
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores para operacionalizar o repasse da bolsa-auxílio e as parcerias intermunicipais necessárias.

Art. 13. O monitoramento das ações será compartilhado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2026.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
Ass: 2026/2026

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL